

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – fone: (0XX35) 3456-1238

CEP: 37.524-000 – NATÉRCIA – ESTADO DE MINAS GERAIS



**Nº OFÍCIO:** 90/07

**ASSUNTO:** Encaminha documentos

**SERVIÇO:** Gabinete do Prefeito

**DATA:** 14 de maio de 2007.

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente venho por meio deste, enviar Projetos de Lei para análise e votação.

Projeto de Lei nº 19/07 que abre crédito especial para aluguel de imóvel;  
Projeto de Lei nº 20/07 que abre crédito especial para atender o EPCDOE;  
Projeto de Lei nº 21/07 que autoriza criação de cargo;  
Projeto de Lei nº 22/07 que autoriza desmembramento de área em lote;  
Projeto de Lei nº 23/07 que autoriza demolição de escolas;  
Projeto de Lei nº 24/07 que concede abono a servidor.

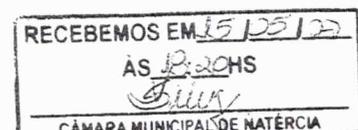
Solicito que o Projeto de Lei nº 15/07 seja colocado novamente na pauta do dia.

Sem mais para o momento, aqui ficam nossos agradecimentos, reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo Sr.  
José Ovídio Ferreira  
Presidente da Câmara  
Natércia-MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI Nº 15/2007

**“Concede abono a servidor público municipal que especifica e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono a servidor público municipal, lotado no cargo de provimento efetivo de “professor de ensino fundamental”, atuando na **Secretaria da Escola Municipal Cel Goulart**.

**Parágrafo único** – O referido benefício será concedido pelo prazo de um (01) ano, e, em caso de realização de concurso público, o servidor será remanejado para seu cargo originário, momento em que o benefício cessará.

**Art.2º** - O abono citado no artigo 1º será no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), pago com recurso próprio.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na ficha 74, 020302 12 361 0026 2.066 319011, do Orçamento para este ano.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Natércia, 17 de abril de 2007**

**CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



## **JUSTIFICATIVA:**

È público e notório que norma constitucional exige que o percentual mínimo de gasto com o setor da Educação, com recurso próprio, seja de vinte e cinco por cento (25%) da receita líquida.

Cediço que o Município até o momento não atinge tal índice, o que acarretará em responsabilidade ao gestor municipal, se faz necessário que se inicie uma série de providências para que o patamar legal seja atingido, o que se faz neste momento.

Lembro ainda, que a responsabilidade está sendo dividida com Vossas Senhorias, em virtude do encaminhamento do presente projeto a esta Egrégia Casa Legiferante, haja vista que para alcançar tal índice mínimo, se faz necessária a aprovação do presente projeto.

**De outro lado, devemos expor que a beneficiária:**

- Já está atuando há mais de 16 anos na Secretaria;
- Possui notória dedicação e conhecimento do serviço;
- Pela notória responsabilidade;
- Possui registro de nº 4080/96 autorizado pelo MEC, para atuar na secretaria;
- Realizou curso de capacitação na Superintendência Regional e estar atuando de acordo com as exigências da Secretaria;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



**Informo que a vigência dessa medida será até a realização de concurso público, ou pelo prazo de um ano.**

**Espero contar com a compreensão dos nobres Edis, e que essa justificativa seja suficiente para sanar quaisquer dúvidas inerentes a matéria, para ao final aprovar o presente projeto.**

**Natércia, 17 de abril de 2007.**

**CRÍATIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO  
PREFEITO MUNICIPAL**